# CONTRATO Nº [NÚMERO DO CONTRATO]

DATA DA CELEBRAÇÃO: [DATA CELEBRAÇÃO]

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE P,D&I "XXXX - [APELIDO DO PROJETO] - [TÍ-TULO COMPLETO DO PROJETO]"Identificado pelo(s) código(s) ANEEL PD-XXXXX-XXXX/XXXX

CONSESSÃO(ÕES): [CONSESSÕES]

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as sociedades:

Na qualidade de **PROPONENTE**:

A **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** ("**TAESA**"), com sede na cidade de Rio de Janeiro, estado do(e) RJ, na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato denominada **PROPONENTE**;

Na qualidade de COOPERADA(S):

A [NOME DA COOPERADA], com sede na cidade de [CIDADE], estado do(e) [ESTADO], na [EN-DEREÇO], nº [NÚMERO ENDEREÇO], [COMPLEMENTO], [BAIRRO], CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato denominada COOPERADA;

Na qualidade de **EXECUTORA(S)**:

A **[NOME EXECUTORA A]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, nº **[NÚMERO ENDEREÇO]**, **[COMPLE-MENTO]**, **[BAIRRO]**, CEP *XXXXX-XXX*, **[CIDADE]**– **[ESTADO]**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº *XX.XXX.XXX/XXXX-XXX*, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada como **[NOME RESUMIDO EXECUTORA A]**; e.

A [NOME EXECUTORA B], com sede na [ENDEREÇO], nº [NÚMERO ENDEREÇO], [COMPLE-MENTO], [BAIRRO], CEP XXXXX-XXX, [CIDADE]— [ESTADO], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada como [NOME RESUMIDO EXECUTORA B]; e.

Sendo PROPONENTE, COOPERADA(S) e EXECUTORA(S), em conjunto, denominadas PARTÍCIPES;

Têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente instrumento, adiante denominado simplesmente **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Chancelas e Rubricas: Página 1 de

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- - **1.1.1.** O referido projeto de pesquisa é dividido em três fases da cadeia de inovação:
    - Desenvolvimento experimental ("DE TRL 5"), registrado com o código PD-XXXXX-XXXX/XXXX;
    - 2) Cabeça de série e lote pioneiro ("CS/LP TRL 8"), registrado com o código ANEEL *PD-XXXXX-XXXX/XXXX*;
  - 1.1.2. O referido projeto de pesquisa tem por objetivo [OBJETIVO COMPLETO DO PROJETO]. Serão entregues pela(s) EXECUTORA(S) produtos conforme detalhamento exposto no item 1.6 deste contrato, e complementarmente, respeitando a Especificação Técnica (Anexo I) e Plano de Trabalho (Anexo II);
  - **1.1.3.** O referido projeto de pesquisa será adiante denominado simplesmente "**PROJETO**".
- 1.2. Nos termos deste CONTRATO, a(s) EXECUTORA(S) se obrigam a prestar todos os serviços e a fornecer todo o ferramental, documentação e materiais necessários à perfeita execução do objeto contratual, em conformidade com seus anexos e com todas as normas aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, em especial o pleno atendimento a todos os módulos dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento PROP&D aprovado pela Resolução Normativa nº 754/2016 e pela Lei 9.991 de 24 de julho de 2000, e de todos módulos dos Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PROPDI aprovado pela Resolução Normativa nº 1.045/2022, adiante denominados PROPDI, assim como quaisquer alterações posteriores.
- 1.3. A(s) EXECUTORA(S) declaram que o objeto do PROJETO está enquadrado entre os que compõem o seu objeto social e que detêm conhecimento e experiência na execução dos mesmos, bem como que possui todos os registros e licenças necessários para sua realização, inexistindo qualquer restrição ou impedimento a respeito.
- **1.4.** São partes integrantes deste **CONTRATO**, além do seu texto principal:
  - 1.4.1. O Anexo I, adiante denominado simplesmente "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA";
  - 1.4.2. O Anexo II adiante denominado simplesmente "PLANO DE TRABALHO";
  - **1.4.3.** O Anexo III adiante denominado simplesmente "PLANO FINANCEIRO";

- 1.4.4. O Anexo IV adiante denominado simplesmente "Conjunto de declarações de disponibilidade, aptidão e acordo de confidencialidade dos recursos humanos do projeto";
- **1.4.5.** Anexo V adiante denominado "PL.SI.02.01 Política do Sistema de Gestão Integrado TAESA (SGIT)"
- 1.4.6. Anexo VII adiante denominado "Termo de Cessão de Direitos e Obrigações".
- 1.5. Na hipótese de conflito entre as disposições constantes no corpo deste CONTRATO e quaisquer documentos anexos acima mencionados ou correlatos, tais como e sem se limitar a atas de reuniões, e-mails e outros, o disposto no corpo deste CONTRATO deverá prevalecer.
  - **1.5.1.** Os documentos anexos serão subordinados ao **CONTRATO** e prevalecerão, uns sobre os outros, de acordo com a ordem em que se apresentam neste **CONTRATO**.
  - 1.5.2. Os demais documentos, tais como e sem se limitar a atas de reuniões, e-mails e outros, serão subordinados ao CONTRATO e a seus anexos e somente terão qualquer validade quando for unânime a aceitação do mesmo pelos PARTÍCIPES, prevalecendo uns sobre os outros e por ordem cronológica, valendo o mais recente sobre o mais antigo. Destacase que em nenhuma hipótese qualquer documento sem aceitação unânime poderá ser subordinado a este CONTRATO, seus anexos e demais documentos.
  - 1.5.3. Em nenhuma hipótese qualquer documento poderá substituir ou contradizer este CON-TRATO e seus anexos, exceto termos aditivos a este CONTRATO formalmente assinados pelos PARTÍCIPES.
- 1.6. O objeto do presente instrumento será executado, pela(s) EXECUTORA(S), nas instalações definidas pela PROPONENTE, em etapas e fases listadas no PLANO DE TRABALHO e gerando os seguintes produtos, nessa ordem:

#### 1.6.1. Fase da cadeia de ino

- 1.6.1.1. 1 (um) relatório de busca de Anterioridade, confirmando o ineditismo de todos os produtos esperados do projeto, realizada nas seguintes bases: Anais de eventos do setor elétrico tais como e sem se limitar a: Citenel, SENDI, SNPTEE e outros; Bancos de publicações de produção científica tais como e sem se limitar a: SCielo, Engineering Village, Scopus, etc; Bancos de patentes e registros tais como e sem se limitar a: INPI e USPTO;
- **1.6.1.2.** Apresentação pública dos resultados da etapa/da fase;
- **1.6.1.3.** Inserir todos os entregáveis planejados para a etapa de forma objetiva e mensurável.
- **1.6.1.4.** Estudo de viabilidade inicial, baseado nos projetos análogos já existentes;

#### 1.6.2. Fase da cadeia de ino

- **1.6.2.1.** Apresentação pública dos resultados da etapa/da fase;
- **1.6.2.2.** Inserir todos os entregáveis planejados para a etapa de forma objetiva e mensurável

#### 1.6.3. Fase da cadeia de ino

- **1.6.3.1.** Apresentação pública dos resultados da etapa/da fase;
- **1.6.3.2.** Inserir todos os entregáveis planejados para a etapa de forma objetiva e mensurável

#### 1.6.4. Fase da cadeia de ino

- **1.6.4.1.** Inserir todos os entregáveis planejados para a etapa de forma objetiva e mensurável;
- **1.6.4.2.** Manual de operação e manutenção;
- **1.6.4.3.** Registro de patente e de software junto ao INPI e documentação relacionada;
- **1.6.4.4.** XX Dissertação de Mestrado;
- **1.6.4.5.** XX Tese de Doutorado:
- **1.6.4.6.** XX Código(s) fonte(s) auditados;
- 1.6.4.7. XX artigo(s) científico(s) publicado(s) em periódico(s) classificado(s) como Qualis A1, A2 ou B1;
- **1.6.4.8.** Apresentação pública dos resultados da etapa/da fase;
- 1.6.4.9. Vídeo de 10 minutos, realizado por empresa especializada, para divulgação dos resultados do Projeto;
- 1.6.4.10. Estudo de Viabilidade Econômica, comprovando a viabilidade econômicofinanceira na execução da fase da cadeia de inovação, tomando como referência os custos para execução dela, os custos de implantação dos resultados e os benefícios financeiros de sua aplicação;
- **1.6.4.11.** Relatório Final formato ANEEL (PDF e XML) da pesquisa da fase (XX) detalhando as atividades desenvolvidas e as conclusões do trabalho.

#### 1.6.5. Fase da cadeia de ino

- **1.6.5.1.** Apresentação pública dos resultados da etapa/da fase;
- **1.6.5.2.** Inserir todos os entregáveis planejados para a etapa de forma objetiva e mensurável;

#### 1.6.6. Fase da cadeia de ino

- **1.6.6.1.** Inserir todos os entregáveis planejados para a etapa de forma objetiva e mensurável:
- 1.6.6.2. Manual de operação e manutenção;
- 1.6.6.3. Registro de patente e de software junto ao INPI e documentação relacionada;
- 1.6.6.4. XX Dissertação de Mestrado;
- 1.6.6.5. XX Tese de Doutorado;
- **1.6.6.6.** XX Código(s) fonte(s) auditados;
- 1.6.6.7. XX artigo(s) científico(s) publicado(s) em periódico(s) classificado(s) como Qualis A1, A2 ou B1;
- 1.6.6.8. Apresentação pública dos resultados da etapa/da fase
- 1.6.6.9. Estudo de Viabilidade Econômica, comprovando a viabilidade econômicofinanceira na execução da fase da cadeia de inovação, tomando como referência os custos para execução dela, os custos de implantação dos resultados e os benefícios financeiros de sua aplicação;
- **1.6.6.10.** Relatório Final formato ANEEL (PDF e XML) da pesquisa da fase (XX) detalhando as atividades desenvolvidas e as conclusões do trabalho

#### 1.6.7. Fase da cadeia de ino

- **1.6.7.1.** Apresentação pública dos resultados da etapa/da fase;
- 1.6.7.2. Estudo de Viabilidade Econômica, comprovando a viabilidade econômicofinanceira na execução da fase da cadeia de inovação, tomando como referência os custos para execução dela, os custos de implantação dos resultados e os benefícios financeiros de sua aplicação;
- 1.6.7.3. Estudo de Viabilidade Econômica, comprovando a viabilidade econômicofinanceira na execução do PROJETO, tomando como referência os custos para execução dele, os custos de implantação dos resultados e os benefícios financeiros de sua aplicação;
- 1.6.7.4. Material publicitário e respectivos arquivos editáveis, tais como e sem se limitar a: folders, banners, canvas, website etc., contendo todos os resultados do PROJETO necessário para divulgação e inserção no mercado;
- 1.6.7.5. 5 (cinco) apresentações públicas dos resultados, objetivando transferência do conhecimento à equipe da PROPONENTE, COOPERADA(S) e ao mercado, incluindo materiais de divulgação em mídia
- 1.7. As atividades relacionadas ao CONTRATO serão necessariamente atividades de natureza

- criativa ou empreendedora, com fundamentação técnico-científica e destinadas à geração de conhecimento ou à aplicação inovadora de conhecimento existente, inclusive para investigação de novas aplicações.
- 1.8. O escopo do presente CONTRATO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, desde que não seja alterada a linha de pesquisa, de forma a não descaracterizar o PROJETO e mediante negociação entre os PARTÍCIPES.
- 1.9. A(s) EXECUTORA(S) responderão sempre solidariamente, sem distinção de ordem, por todos os atos praticados na execução do PROJETO, em especial pelas obrigações dele decorrentes, incluindo, contudo sem a elas se limitar, as penalidades e obrigações estabelecidas neste instrumento e as obrigações de ordem cível, fiscal, administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental, independentemente de a materialização ocorrer durante ou após a execução do PROJETO.
- 1.10. O objeto deste CONTRATO deve estar posicionado na cadeia de inovação nas fases de Desenvolvimento Experimental (DE TRL 5), Cabeça de Série (CS TRL 7), Lote Pioneiro (LP TRL 8) e/ou Inserção no Mercado (IM TRL 9), sendo imperativa a entrega pela(s) EXECUTORA(S), ao final do PROJETO, dos produtos desenvolvidos em estágio finalizado, com plena capacidade para inserção no mercado, sendo desde já, não acatada qualquer justificativa de imprevisibilidade inerente à pesquisa básica e/ou dirigida.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

- 2.1. Todos e quaisquer direitos econômicos e de propriedade intelectual com relação aos manuais, relatórios, dados técnicos, conclusões ou demais produtos advindos do desenvolvimento do PROJETO serão partilhados entre a PROPONENTE, COOPERADA(S) e a(s) EXECUTORA(S) proporcionalmente ao aporte financeiro no PROJETO objeto deste CONTRATO conforme exigido pelo PROPDI e descritos no artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.973 de 2004.
  - 2.1.1. O valor do aporte financeiro de cada um dos PARTICIPES será definido no relatório final de auditoria contábil e financeira do projeto, que deverá conter, conforme determina o PROPDI e o Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento P&D e Eficiência Energética EE, as informações referentes aos gastos dos PARTÍCIPES que aportaram recursos na execução do PROJETO.
    - **2.1.1.1.** A Auditoria deverá ser realizada por pessoa jurídica independente, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários CVM.
  - 2.1.2. A(s) EXECUTORA(S) não exercerão o direito de cobrar quaisquer tipos de taxas e/ou royalties da COOPERADA(S) e da PROPONENTE ou de quaisquer sociedades relacionadas à COOPERADA(S) e à PROPONENTE pela utilização dos documentos, materiais, produtos ou resultados oriundos do desenvolvimento do PROJETO objeto deste CONTRATO.

- **2.1.3.** Caso haja participação de instituição de pesquisa pública, essa tem direito à licença sem ônus e não exclusiva dos resultados da pesquisa para que os utilizem em pesquisas ou para fins didáticos.
- 2.2. Os PARTÍCIPES reterão seus direitos de propriedade intelectual/industrial dos produtos desenvolvidos anteriormente ao PROJETO, que serão utilizados ou modificados durante a prestação dos serviços.
- 2.3. A(s) EXECUTORA(S) somente poderão industrializar e comercializar os materiais ou equipamentos desenvolvidos sob a égide deste CONTRATO mediante celebração de CONTRATO específico, que estabelecerá os montantes referentes aos royalties a serem pagos à COOPERADA(S) e a PROPONENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exploração das tecnologias e produtos desenvolvidos no âmbito deste CONTRATO por terceiros, através de licença de exploração dos direitos, em caráter não exclusivo, poderão ser concedidas sob determinação da COOPERADA(S) e/ou PRO-PONENTE mediante celebração de CONTRATO específico. Também serão definidas no citado CONTRATO específico, as remunerações (royalties) a serem cobradas por essa exploração, as formas de auditoria e as reconstituições adquiridas de terceiros.

- 2.4. A COOPERADA(S) e a PROPONENTE decidirão pela viabilidade e o interesse de se depositarem, no Brasil e no exterior, pedidos de patente sobre invenções, modelos de utilidade, marcas e/ou direitos autorais que resultarem da execução do PROJETO objeto deste CONTRATO, cabendo à COOPERADA(S) e à PROPONENTE a responsabilidade pelo registro da propriedade intelectual junto ao INPI e dos respectivos repasses financeiros.
- 2.5. O direito autoral de Propriedade Intelectual de todos os softwares e tecnologias desenvolvidas e demais serviços entregáveis, a título universal e irretratável, são exclusivos da COOPERADA(S) e PROPONENTE no Brasil e em qualquer país, consoante Lei Nº 9.609/98 e 9.610/98, devendo as EXECUTORA(S) entregar a COOPERADA(S) e PROPONENTE os códigos fontes e a sua a documentação completa, em especial do código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia. As EXECUTORA(S) assume(m) a total responsabilidade pela originalidade dos softwares a serem criados e cedidos, especialmente abstendo-se de compor os programas com componentes não licenciados, devendo-o indenizar a COOPERADA(S) e PROPONENTE por eventuais perdas e danos no caso desta falta.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA(S) EXECUTORA(S)

- A(s) **EXECUTORA(S)** se comprometem a, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**:
- **3.1.** Seguir e obedecer rigorosamente às condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nos demais documentos que o integram;

- 3.2. Executar, fiel e integralmente, o objeto descrito neste instrumento e no PLANO DE TRABALHO anexo ao presente instrumento, em estrito cumprimento aos prazos definidos, bem como ao Cronograma Físico e Composição da Equipe de Pesquisa e Desenvolvimento estabelecidos nos itens "Recursos Financeiros Etapas" do PLANO DE TRABALHO anexo;
- 3.3. Recolher os encargos pertinentes, impostos, taxas e arcar com todas as obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais, seguros de acidente do trabalho e mais todo e qualquer dispêndio da execução do PROJETO, que serão de sua responsabilidade exclusiva, ainda que lançados indevidamente contra a COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE;
- 3.4. A eventual ocorrência de processos judiciais ou administrativos propostos contra a COOPER-ADA(S) e da PROPONENTE de denunciar a(s) EXECUTORA(S) à lide e de seu direito de regresso contra a(s) EXECUTORA(S):
  - **3.4.1.** Em qualquer hipótese, ressarcir a **COOPERADA(S)** e/ou a **PROPONENTE**, a seu exclusivo critério, reter tais valores nos repasses financeiros devidos à(s) **EXECUTORA(S)**, até que esta assuma sua integral responsabilidade; e
  - 3.4.2. Somado ao acima disposto, em caso de reclamação trabalhista intentada por seu empregado contra a COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE, comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua real condição de empregadora e substituindo a(s) EXECUTORA(S) em eventuais processos, até a decisão final.
- **3.5.** Comprovar mensalmente, ou sempre que solicitado pela **COOPERADA(S)** e/ou a **PROPONENTE**, sob pena de retenção do pagamento das notas fiscais:
  - a) O devido pagamento dos salários e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas relativas aos empregados utilizados na execução do objeto deste CONTRATO, sejam próprios ou de suas eventuais SUBCONTRATADOS; e
  - b) A sua efetiva regularidade junto aos órgãos do poder público responsáveis pela fiscalização do recolhimento de tributos, encargos e contribuições relacionadas ao objeto deste **CONTRATO**, tais como, sem, contudo, se limitar a, guias de recolhimento de todos os impostos e contribuições sociais, certidões negativas atualizadas, da Receita Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Receita Estadual da Receita Municipal e do INSS.
- **3.6.** Manter constantemente atualizados os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados por si contratados;
- 3.7. Cumprir e fazer respeitar, por todo o seu pessoal, os regulamentos e normas disciplinares, de segurança e higiene existentes no local de trabalho, bem como a fornecer, às suas expensas, refeições, transporte, uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, os quais deverão sempre portar a devida identificação;
- 3.8. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), necessários à

- preservação da integridade de seu empregado e terceiros, bem como exigir a sua utilização e responsabilizar-se por sua conservação e reposição, conforme NR-06 da Portaria 3214/MTB/78;
- 3.9. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação por escrito da COOP-ERADA(S) e/ou a PROPONENTE, qualquer membro de sua equipe alocado aos serviços objeto deste CONTRATO;
- **3.10.** Suprir em tempo hábil qualquer ausência de empregado alocado, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir a descontinuidade na execução do objeto contratado;
- 3.11. Assumir a integral responsabilidade por todos os atos ou omissões seus, de seus SUBCONTRATADOS e dos funcionários, mão de obra, representantes, agentes e pessoal de qualquer natureza fornecidos por si ou por seus SUBCONTRATADOS, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos que os mesmos venham a causar à COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE e/ou a terceiros;
  - **3.11.1.** A SUBCONTRATAÇÃO não exime a EXECUTORA das obrigações deste contrato, com destaque à cláusula de prestação de contas citada na CLÁUSULA TERCEIRA, SUBCLÁUSULA "3.19".
- 3.12. Fornecer toda infraestrutura e recursos necessários ao atendimento da execução do PROJETO, como laboratórios, linhas telefônicas, computadores, impressoras e despesas de telefonia, hospedagem, alimentação, deslocamento e demais despesas operacionais para execução deste PROJETO;
- 3.13. Apresentar, com periodicidade de 4 meses, material gráfico demonstrativo dos resultados parciais e finais do PROJETO para divulgação interna entre os PARTÍCIPES. O material deve ser elaborado pela área de comunicação, marketing ou publicidade da(s) EXECUTORA(S) e deve possuir qualidade condizente a especialidade destas áreas;
  - 3.13.1. Adicionalmente, deverá ser entregue material gráfico ao final da Fase da CADEIA DE INOVAÇÃO. Este material gráfico deverá conter imagens dos objetos desenvolvidos e deverá sintetizar todas as informações referentes à Fase, também epilogando os materiais anteriormente entregues.
- **3.14.** Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, suas obrigações que tenham, porventura, sido inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **COOPERADA(S)** e a **PROPONENTE**;
- 3.15. Redimir atrasos no cumprimento do objeto do CONTRATO a que tiver dado causa, tomando todas as providências no sentido de cumprir o cronograma de execução acertado com a COOP-ERADA(S) e/ou a PROPONENTE ou por motivo de força maior;
- **3.16.** Manter no local onde será executado o objeto deste **CONTRATO**, pessoa qualificada e credenciada, devidamente indicada por escrito pela **EXECUTORA(S)**, para supervisionar a execução das

- atividades e para receber orientações da **COOPERADA(S)** e/ou a **PROPONENTE** e repassar às equipes e turmas que as executam;
- **3.17.** Realizar a homologação no portal de fornecedores da **COOPERADA(S)** e da **PROPONENTE**, observando os seguintes critérios:
  - **3.17.1.** Criar perfil de homologação referente ao faturamento anual da(s) **EXECUTORA(S)** junto à **COOPERADA(S)** e à **PROPONENTE**;
  - **3.17.2.** O prazo de validade de homologação, qual seja, de (doze) meses, e suas eventuais prorrogações ao longo do **CONTRATO**;
  - **3.17.3.** Os custos inerentes à homologação e suas renovações são de responsabilidade da(s) **EXECUTORA(S)**;
  - 3.17.4. A criação e a manutenção dos dados cadastrais, tais como e sem se limitar a nome empresarial, endereço completo e CNPJ, são de responsabilidade da(s) EXECUTORA(S), que deverá imputar toda e qualquer informação no Portal de Fornecedores e comunicar prontamente a finalização do cadastro e/ou suas atualizações à COOPERADA(S) e à PROPONENTE;
- 3.18. Fornecer à COOPERADA(S) e pela PROPONENTE;
- 3.19. Prestar contas de todo e qualquer gasto realizado com os recursos financeiros repassados pelos PARTÍCIPES sob o prisma dos princípios da legalidade, da moralidade, do interesse público, da publicidade e da motivação dos atos, explicitando todas as despesas pagas com recursos destinados à execução do PROJETO através da apresentação de todos os documentos comprobatórios, bem como suas especificações e justificativas para utilização destes gastos, com o preenchimento e a apresentação do Relatório de Execução Financeira do Projeto REFP e toda documentação necessária para controle interno da COOPERADA(S) e da PROPONENTE e exposta nos módulos do PROPDI e do Manual de Auditoria ANEEL vigente a época de assinatura deste CONTRATO em consonância dos termos disposto no § único, art. 70, da CRFB/88, art. 93, do Decreto Lei 200/67 e art. 66, do Decreto nº 93.872/86, demonstrando a correta e regular aplicação dos recursos sob a responsabilidade da(s) EXECUTORA(S) como meio de se atingir o objetivo do PROJETO;
- 3.20. Manter toda documentação comprobatória das despesas realizadas referentes ao PROJETO à disposição da COOPERADA(S) quando esta financiar o recurso) da documentação comprobatória, técnica e financeira, entregue pela(s) EXECUTORA(S). Os documentos devem ser classificados e apresentados da seguinte maneira:
  - 3.20.1. As despesas com materiais de consumo (rubrica MC) serão comprovadas mediante apresentação das notas fiscais de aquisição à COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE a nota fiscal geral da aquisição, apresentando uma declaração, que deverá conter a descrição individual dos materiais de consumo adquiridos para o PROJETO em

- referência, sua quantidade, preço unitário e total, além da identificação cadastral completa do fornecedor do material;
- **3.20.2.** Despesas referentes a materiais permanentes ou equipamentos (rubrica MP) serão comprovadas por meio da nota fiscal emitida em nome da(s) **EXECUTORA(S)**, pelos fornecedores dos materiais e comprovação da anuência previa da ANEEL.
  - 3.20.2.1. Ressalta-se que os bens inventariáveis (materiais permanentes ou equipamentos) só poderão ser adquiridos por entidade EXECUTORA com fins lucrativos após comprovação da anuência previa da ANEEL e deverão apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações do produto.
  - **3.20.2.2.** Bens inventariáveis (materiais permanentes ou equipamentos) poderão ser adquiridos por entidade EXECUTORA pública ou privada sem fins lucrativos e comporão seu patrimônio, sem necessidade de anuência da ANEEL para esta destinação desde que apresente, no mínimo, 3 (três) cotações do produto.
  - 3.20.2.3. Quando a aquisição dos materiais permanentes ou equipamentos destinados ao PROJETO for realizada pela COOPERADA(S) e/ou pela PROPONENTE, a(s) EXECUTORA(S) se comprometem a enviar a especificação técnica que atenda os procedimentos de compra da COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE, de forma que a COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE execute a compra após a aprovação desta especificação técnica e consulta de fornecedores no mercado;
- 3.20.3. As despesas com viagens e diárias (rubrica VD) tais como, passagens aéreas, taxas de embarque, diárias em hotéis (hospedagem e refeições), táxis, locação ou uso de veículos, serão comprovados mediante apresentação das respectivas notas fiscais/débito/recibos e/ou outro tipo de documento que comprove inequivocamente o gasto realizado, juntamente com o Relatório de Viagens em formato preestabelecido pela COOPERADA(S) e pela PROPONENTE e onde constarão todas as justificativas, até os limites por cada dia de viagem, estabelecidos abaixo:
  - Hospedagem
    - Cidades Brasileiras R\$ 350,00
    - América do Sul / Central e México US\$ 250,00
    - Estados Unidos e Canadá US\$ 400,00
    - Europa e Demais países US\$ 400,00
  - Refeição
    - Brasil (Capitais) R\$ 100,00
    - Brasil (Não Capitais) R\$ 75,00

- América do Sul e Central US\$ 100,00
- América do Norte US\$ 150,00
- Europa US\$ 150,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cada despesa de viagem deve ser indicado nos documentos de comprovação do REFP e no relatório de viagem, o nome do viajante, o destino, o motivo da viagem e o período.

- 3.20.4. As despesas com serviços de terceiros (rubrica ST), tais como contratação de empresas para desenvolvimento de uma tarefa especifica e necessária à pesquisa e previamente descrita e justificada no PLANO DE TRABALHO, deve ser comprovada com a apresentação de, no mínimo, 3 (três) cotações do serviço e da nota fiscal de serviços emitida em nome da(s) EXECUTORA(S).
- **3.20.5.** As despesas com recursos humanos (rubrica RH) devem ser comprovadas com a apresentação de uma declaração constando:
  - a) Nome completo do recurso humano;
  - b) CPF;
  - c) Titularidade acadêmica;
  - d) Função no **PROJETO**;
  - e) Custo por hora;
  - f) Quantidade de horas por mês, limitadas a 160h/mês;
  - g) Período, em meses, referente à remuneração de acordo com o cronograma do PROJETO;
  - h) Valor total;
  - i) Assinatura da pessoa física recebedora do recurso financeiro;
  - j) Assinatura do Coordenador do PROJETO;
  - k) Além da completa identificação cadastral da(s) entidade(s) EXECUTORA(S) que a pessoa física, membro da equipe neste PROJETO é legalmente vinculada;
  - O número de horas trabalhadas no mês deve ser um número inteiro (não são permitidos valores fracionados de hora).
- **3.20.6.** As despesas classificadas como outros (rubrica OU), conforme consta no **PROPDI**, devem ser comprovadas com a apresentação da nota fiscal emitida em nome da(s)

**EXECUTORA(S)**, além de uma declaração, que deverá conter a descrição individual do serviço adquirido para o **PROJETO** em referência, sua quantidade, preço unitário e total, identificação cadastral completa do fornecedor do material/Serviço e as devidas justificativas.

- 3.20.6.1. O custo relativo à taxa de administração e mobilização de infraestrutura existente da(s) EXECUTORA(S), está limitado a 5% (cinco por cento) do valor realizado pela EXECUTORA em cada etapa.
- **3.21.** Responsabilizar-se pela condução técnica da execução das atividades do **PROJETO** visando a sua implementação e o seu desenvolvimento, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO;
- **3.22.** Prestar apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho das etapas de pesquisa do **PROJETO**;
- **3.23.** Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do **PROJETO**;
- 3.24. Autorizar a participação no PROJETO de seus professores, pesquisadores, demais servidores e ou funcionários, conforme relacionados no PLANO DE TRABALHO, nos termos da legislação aplicável;
- 3.25. A(s) EXECUTORAS devem ressarcir integralmente a PROPONENTE e COOPERADA(S) de qualquer valor relativo a eventuais aplicações de glosas financeiras pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL referentes aos valores repassados às EXECUTORA(S) no âmbito do CONTRATO, inclusive após o término da vigência do CONTRATO;
- **3.26.** Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais, quando necessárias à execução do **PROJETO**;
- **3.27.** Indicar o coordenador encarregado das atividades de pesquisa do **PROJETO**, o qual, conjuntamente com a(s) **EXECUTORA(S)**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste **CONTRATO**;
- **3.28.** Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no **PROJETO**;
- 3.29. Elaborar por meio do coordenador e da equipe do PROJETO, e entregar tempestivamente à COOPERADA(S) e à PROPONENTE toda documentação exigida pela ANEEL, para cada fase da CADEIA DE INOVAÇÃO, tais como, sem, contudo, se limitar a:
  - a) Arquivo eletrônico XML do **PROJETO**;
  - b) Arquivo eletrônico XML de interesse de execução do PROJETO;
  - c) Arquivo eletrônico XML de início de execução do **PROJETO**;
  - d) Arquivo eletrônico XML de prorrogação da execução do **PROJETO**;

- e) Arquivo eletrônico XML do relatório final do PROJETO;
- f) Arquivo eletrônico XML do relatório auditoria do PROJETO;
- g) Arquivo eletrônico PDF do relatório final do PROJETO, em formato definido pela PROPO-NENTE:
- h) Todos os trabalhos acadêmicos e publicações realizadas durante o **PROJETO**;
- i) Artigo Técnico no Modelo CITENEL para publicação no evento;
- j) Relatório final do **PROJETO** conforme SUBCLÁUSULA 3.33.; e
- k) Declaração dos integrantes do **PROJETO**, indicando as alterações de equipe, se houver.
- 3.30. Cumprir fielmente com toda legislação e regulamentos pertinentes à execução do PROJETO objeto deste CONTRATO, em especial com o PROPDI e com todas as normas e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e no Código de Ética da COOPERADA(S) e da PROPONENTE e nas Leis Anticorrupção. A CONTRATADA obriga-se a não empregar e/ou utilizar e fazer com que os SUBCONTRATADOS e demais terceiros não empreguem e/ou utilizem mão de obra infantil, escrava e/ou análoga à escravidão para a execução do presente CONTRATO, durante todo seu prazo de vigência, bem como se obriga a não subcontratar e/ou manter relações negociais com quaisquer outras empresas que empreguem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma, utilizem o trabalho infantil em inobservância ao contido na legislação que regulamenta a matéria; A
- 3.31. Comprometer-se e certificar que todo recurso humano alocado, parcial ou integralmente no PROJETO, não possui qualquer impedimento para cumprir as obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO, inclusive no tocante à disponibilidade de dedicação horária, admitindo a ausência de alocação em outros projetos ou de dedicação exclusiva em outras funções.
  - 3.31.1. A(s) EXECUTORA(S) deverão garantir formalmente, através de declaração, que todos os integrantes do referido PROJETO, possuem competência técnica e disponibilidade legal para a plena e irrestrita execução deste PROJETO nos termos firmados neste CONTRATO e no PLANO DE TRABALHO anexo;
  - **3.31.2.** A(s) **EXECUTORA(S)** comprometem-se a entregar, junto com este **CONTRATO** assinado, um documento particular entre a(s) **EXECUTORA(S)** e, individualmente, com cada membro nominado no referido **PROJETO**, contendo:
    - a) Nome completo do membro do referido **PROJETO**;

- b) Número do CPF do membro do referido **PROJETO**;
- c) Função do membro do referido PROJETO;
- d) Formação acadêmica do membro do referido PROJETO, incluindo curso(s) e instituição;
- e) Titulação acadêmica do membro do referido **PROJETO**;
- f) Assinatura do membro do referido **PROJETO**;
- g) Endereço eletrônico do Currículo Lattes atualizado do membro do referido **PROJETO**;
- h) Declaração, que o integrante, assinante do documento em questão, possui competência técnica e disponibilidade legal para a plena e irrestrita execução deste PROJETO nos termos firmados neste CONTRATO e no PLANO DE TRABALHO anexo, admitindo:
  - i. Inexistência de alocação em outros projetos que, somados com este, extrapolem 160 horas de trabalho mensal;
  - ii. Inexistência de sobreposição da ocupação horária entre projetos ou atividades;
  - iii. Inexistência de dedicação exclusiva em outras funções ou outras atividades;
- **3.31.3.** A(s) **EXECUTORA(S)** comprometem-se a enviar a **COOPERADA(S)** e a **PROPONENTE** o documento citado na CLÁUSULA TERCEIRA, SUBCLÁUSULA 3.31.2. acima sempre que houver alteração na equipe.
- 3.31.4. No caso em que haja alteração de equipe, o novo membro deverá ter titulação igual ou superior ao membro substituído. A alteração deverá ser solicitada formalmente com o preenchimento de Formulário de Solicitação de Mudanças em Projetos, em formato pré-estabelecido pela COOPERADA(S) e/ou pela PROPONENTE.
- 3.32. A(s) EXECUTORA(S) garantem que estão enquadradas como instituição de pesquisa e desenvolvimento reconhecidas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações MCTlou instituições de ensino superior credenciadas junto ao Ministério da Educação MEC, sendo estes os tipos de empresa(s) EXECUTORA(S) de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação permitidas pelo PROPDI e pela Lei 9.991/2000, afastando da COOPERADA(S) e da PROPONENTE qualquer irregularidade no atendimento à Lei nº 9.991/2000 e ao disposto no PROPDI.
- **3.33.** A(s) **EXECUTORA(S)** ficará(rão) responsável(is) por compilar em (XX) relatório(s) final (is), sendo um para cada fase da cadeia de inovação, as informações de todo o **PROJETO**, incluindo os dados de todas as empresas participantes do **PROJETO**.

- 3.33.1. O relatório final será considerado como um dos produtos do PROJETO e deverá ser entregue ao final de cada fase da cadeia de inovação deste CONTRATO e conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
- **3.33.2.** O relatório final deverá conter em destaque, a menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL e à(s) empresa(s) de energia elétrica que deram suporte ao **PROJETO**, conforme determinado no **PROPDI**.
- **3.33.3.** O relatório final deverá seguir uma estrutura mínima e obrigatória, porém não exaustiva, considerando todos os itens e subitens abaixo listados:
  - 1.1. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DOS PARTICIPES E RESPECTIVAS EQUIPES (COM CURRÍCULO DETALHADO)
  - 2.1. OBJETIVO(S) DO PROJETO
  - 2.2. PALAVRAS-CHAVE
  - 2.3. PRODUTOS
    - 2.3.1. Descrição detalhada de todos os produtos alcançados, tanto parciais quanto finais, com respectivas demonstrações visuais e textuais, destacando a logomarca oficial "PDI ANEEL" nos equipamentos desenvolvidos e/ou que compõe os produtos.

#### 3.1. ESTUDO DE ANTERIORIDADE

- 3.1.1. Descrever a qualidade e abrangência da revisão bibliográfica e do estudo de anterioridade da pesquisa do estado da arte apresentadas, destacando os seguintes tópicos:
  - a) Listagem de projetos similares na base de PDI ANEEL;
  - **b)** Busca de patentes e de registro de software no Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI;
  - c) Listagem de produtos similares disponíveis no mercado;
  - **d)** Listagem de metodologias correlatas publicadas em periódicos indexados internacionais e nacionais.

#### 3.2. CONTRIBUIÇÃO AO ESTADO DA ARTE

**3.2.1.** Descrever o ineditismo, a inovação e a contribuição ao estado da arte obtida pelo **PROJETO**, sendo observado o seu período de execução e fase na cadeia de inovação.

#### 3.3. ORIGINALIDADE DO PRODUTO OU TÉCNICA

- **3.3.1.** Descrever o entendimento sobre o **PROJETO**, relacionando o produto, a técnica/metodologia e a fase da cadeia da inovação.
- **3.3.2.** Destacar a presença de componentes da originalidade e descrever o enquadramento da proposta ou do **PROJETO** como atividade de PDI.
- 3.3.3. Justificar o enquadramento do PROJETO como Cabeça de Série ("CS") TRL 7, Lote Pioneiro ("LP") TRL 8 ou Inserção no Mercado ("IM") TRL 9 e as comprovações de desenvolvimentos das fases anteriores, quando o PROJETO

- for inicialmente ou de fato enquadrado como CS (TRL 7), LP (TRL 8) ou IM (TRL 9).
- **3.3.4.** Justificar os produtos importados utilizados no **PROJETO** e como procurou-se desenvolver soluções nacionais substitutas.
- 3.3.5. Justificar, em caso de não obtenção do produto proposto, destacando:
  - a) A originalidade/inovação da metodologia empregada,
  - b) O mérito científico da pesquisa realizada,
  - c) O conhecimento gerado e sua contribuição para novas investigações ou desenvolvimentos.
- **3.3.6.** Descrever no mínimo 2 (dois) dos cinco quesitos de originalidade do **PROJETO**, quais sejam:
  - a) Inexistência de produto similar no mercado nacional;
  - b) Ineditismo da aplicação de metodologia, material ou procedimento;
  - c) Registro de patente ou de software;
  - **d)** Geração de metodologia ou produto inovador, inclusive os baseados em produções acadêmicas originais, incluindo teses de doutorado;
  - e) Publicações relacionadas ao produto/metodologia em periódicos internacionais e/ou nacionais classificados na lista Qualis Periódicos como A1, A2 ou B1 no ano de publicação do artigo.

#### 4.1. ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO (APLICABILIDADE)

- **4.1.1.** Descrever o real potencial de adoção e utilização dos resultados do **PROJETO** e a extensão do campo de ação em que o produto ou técnica é aplicável, destacando os seguintes aspectos:
  - a) Extensão: classificar os resultados como nicho de aplicação, utilidade para a COOPERADA(S) e PROPONENTE, para o setor elétrico ou aplicação geral;
  - **b)** Segmento: possibilidade de aplicação em diferentes segmentos do setor elétrico (geração, transmissão, distribuição);
  - c) Setor econômico: possibilidade de aplicação além do setor elétrico;
  - d) Classe de consumo: possibilidade de aplicação em benefício de diferentes classes de consumidores: residencial, comercial, industrial, rural, poder público, etc.
  - e) Número de consumidores: discorrer sobre a quantidade de consumidores a serem beneficiadas pela aplicação dos resultados;
  - f) Potenciais usuários: possibilidade de utilização em massa por empresas ou pessoas.

#### 4.2. TESTES DE FUNCIONALIDADE

- **4.2.1.** Descrever a metodologia empregada nos testes de funcionalidade, discorrer sobre seus resultados e a efetividade destes ensaios.
- 5. CONTRIBUIÇÕES E IMPACTOS Descrever as contribuições e impactos do PRO-JETO em termos econômicos, tecnológicos, científicos e socioambientais, incluindo todos os seus resultados e considerando o tema do PROJETO e sua fase na cadeia de inovação.
- 5.1. CONTRIBUIÇÕES E IMPACTOS ECONÔMICOS

- **5.1.1.** Descrever o impacto econômico de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Produtividade: Descrever a decorrência de mudanças nos processos operacionais ou administrativos da empresa de energia elétrica, reduzindo custos de mão-de-obra, materiais, insumos e/ou tempo de execução das atividades;
  - Qualidade do Fornecimento: Descrever a melhoria nos serviços prestados pode ser avaliada pela melhoria dos índices de satisfação e de qualidade da energia fornecida;
  - c) Gestão de Ativos: Descrever os ganhos econômicos, que podem ser decorrentes da redução ou da postergação de investimentos na expansão ou manutenção do sistema elétrico, bem como da redução de perdas não técnicas e comerciais, e do índice de furto de equipamentos ou materiais;
  - d) Mercado da Empresa: Descrever o impacto no mercado de energia da empresa e de outras empresas do setor, de forma a reduzir o custo da energia gerada, adquirida ou transmitida, e/ou os erros de previsão do mercado futuro de energia elétrica;
  - e) Eficiência Energética: Descrever os ganhos econômicos decorrentes da melhoria da eficiência energética na oferta de energia (geração, transmissão e distribuição) ou no uso final. No lado da oferta, pode ser decorrência de aumento na eficiência do sistema de geração, transmissão e/ou distribuição de energia. Do lado da demanda, pode ser decorrência de aumento na eficiência dos equipamentos de uso final, ao economizar de energia (kWh) ou reduzir demanda no horário de ponta do sistema (kW);
  - f) Outros: podem ser apresentados outros parâmetros que a(s) EXECU-TORA(S) julgue(m) conveniente(s), desde que identificados os respectivos benefícios econômicos.

#### 5.2. CONTRIBUIÇÕES E IMPACTOS TECNOLÓGICOS

- **5.2.1.** Descrever o impacto tecnológico, considerando o apoio à infraestrutura laboratorial, a propriedade intelectual e os cursos de capacitação profissional.
- **5.2.2.** Descrever o apoio à infraestrutura laboratorial com base na aquisição de materiais permanentes e equipamentos para a execução do **PROJETO**, considerando a realidade da entidade beneficiada e os seguintes tópicos:
  - a) Materiais permanentes e equipamentos, identificação do laboratório (novo ou existente) e a área de pesquisa;
  - b) Doação/cessão de bens para as entidades EXECUTORA(S), caso haja.
- **5.2.3.** Descrever a propriedade intelectual, destacando o tipo de registro de propriedade, o número do pedido/registro, a data e local de depósito/registro, o título, o nome do depositante e o nome do inventor, classificando conforme as seguintes definições do INPI:
  - a) Patente de Invenção: avanços do conhecimento técnico que combinem novidade, atividade inventiva e aplicação industrial;
  - **b)** Patente de Modelo de Utilidade: objeto de uso prático, susceptível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação;
  - c) Registro de Software: direito de propriedade sobre software;
  - **d)** Registro de Desenho Industrial: direito de propriedade sobre desenho industrial.

- **5.2.4.** Descrever sobre os cursos de capacitação profissional realizados no **PROJETO**, classificando de acordo com as seguintes definições:
  - a) Pós-graduação lato sensu;
  - b) Cursos técnicos;
  - c) Cursos de treinamento.

#### 5.3. CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS (RELEVÂNCIA)

- 5.3.7. Descrever o impacto científico do PROJETO, com base nos seguintes itens:
  - a) no tipo de produção técnico-científica (Periódico ou Anais; Nacional ou Internacional), o título do trabalho, o nome do periódico, a classificação Qualis da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
     CAPES na data de publicação, o nome do evento e a cidade onde foi realizado:
  - b) nos cursos de pós-graduação realizados no período de execução do PRO-JETO, considerando o tema do PROJETO, o reconhecimento da instituição pelo Ministério da Educação – MEC e a recomendação da CAPES, averiguando as instituições, a quantidade e os tipos de cursos realizados, as datas de conclusão, os nomes dos membros da equipe, os diplomas, certificados, declarações e/ou histórico escolar.

#### 5.4. CONTRIBUIÇÕES E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

- **5.4.1.** Descrever os impactos socioambientais, considerando os benefícios e/ou danos ao meio ambiente e à sociedade, observando os seguintes tópicos:
  - a) Riscos e impactos ambientais, considerando o meio físico, biológico e ecossistemas naturais: análise da vulnerabilidade, sensibilidade e mitigação sobre os fatores naturais envolvidos, como o subsolo, o solo, as águas, o ar e o clima, bem como sobre a fauna e a flora;
  - **b)** Riscos e impactos sociais, considerando saúde, segurança e o bem-estar da população e medidas de proteção: impactos na segurança ou qualidade de vida da comunidade e comprometimentos sobre o patrimônio cultural;
  - c) Impactos socioeconômicos: desenvolvimento de novas atividades socioeconômicas e geração de renda e/ou emprego;
  - d) Divulgação de informações e engajamento de partes interessadas.

#### 6.1. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**6.1.1.** Especificação, necessidade e justificativa de cada uma das alterações do **PRO-JETO**, sejam elas de tempo, recursos ou valores;

#### 6.2. RECURSOS EMPREGADOS, JUSTIFICATIVAS E RAZOABILIDADE DOS CUSTOS

- 6.2.1. Especificação de cada gasto realizado na execução do PROJETO, com descrição do objeto, da necessidade do uso bem como sua comprovação fiscal, respectiva rubrica e etapa, conforme determinado no modulo 2, item 2.1.7 do PROP&D;
  - **6.2.1.1.** Destacar a contratação de pesquisador estrangeiro no **PROJETO**, caso ocorra:
  - **6.2.1.2.** Destacar as despesas com a taxa de administração e os custos relativos à mobilização de infraestrutura existente da(s) **EXECUTORA(S)**, caso ocorra;

- **6.2.1.3.** Destacar as despesas com construção, ampliação, reforma, adequação/montagem de laboratórios, caso ocorra;
- **6.2.1.4.** Destacar as despesas com estudo(s) de mercado, com vistas à produção industrial ou à comercialização, caso ocorra;
- **6.2.1.5.** Destacar as despesas destinadas à realização de cursos de pós-graduação, caso ocorra;
- 6.2.3. Declaração assumindo, sob as penas da lei, que os documentos de comprovações fiscais de cada gasto realizado na execução do PROJETO são cópias fieis e que os originais ficarão disponíveis para consulta pelos cinco anos subsequentes à data do parecer da ANEEL sobre o reconhecimento dos gastos;
- **6.2.4.** Demonstração do balizamento pela média de preços praticada na região onde o **PROJETO** é executado dos custos realizados no **PROJETO**;
  - **6.2.4.1.** Materiais e equipamentos que não contam com fornecedores locais devem ser balizados pela média de preço praticada pelo mercado nacional;
  - **6.2.4.2.** Para os itens que não estejam disponíveis em território nacional, o balizamento deve ser feito pelo mercado internacional;

#### 6.3. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

- 6.3.1. Descrever detalhadamente os seguintes estudos econômicos do PROJETO, Estudo de Viabilidade Econômica ("EVE"), Tempo de Retorno do Investimento ("payback"), Taxa Interna de Retorno ("TIR") e Valor Presente Líquido ("VPL"), tomando-se como referência os custos de execução do PROJETO, os custos de implantação dos resultados e os benefícios financeiros de sua aplicação. Para a fase de Pesquisa Básica, a apresentação dos estudos econômicos é opcional.
  - **6.3.2.1.** Na eventualidade dos estudos econômicos indicarem a inviabilidade econômica ou financeira do **PROJETO** e/ou produto, apontar justificativas que validem a execução do **PROJETO**, bem como as estratégias possíveis, perspectivas de viabilização e desenvolvimentos futuros.

#### 7.1. PEDIDOS DE CESSÃO E DOAÇÃO DE BENS

#### 7.2. DETALHAMENTO DOS BENS INVENTARIÁVEIS

- **7.2.1.** Detalhamento e justificativa da necessidade de todos os bens inventariáveis adquiridos por entidade EXECUTORA pública ou privada sem fins lucrativos.
- **7.2.2.** Detalhamento e justificativa da necessidade e comprovação da anuência previa da ANEEL de todos os bens inventariáveis adquiridos por entidade EXECUTORA pública ou privada com fins lucrativos.

#### 7.3. ANEXOS

- Manuais técnicos;
- Publicações, artigos, monografias, dissertações, tese (Ressalta-se que o(s) autor(es) da(s) publicações, artigos, monografia(s), dissertação(ões) ou tese(s) deve(m) ser membro(s) da equipe do PROJETO e nominalmente identificado(s)).
- · Artigo técnico modelo CITENEL
- Cópia da(s) fotografias, apresentação(ões) e material gráfico da(s) audiência(s) pública(s) dos resultados(s) e/ou outros eventos vinculada(s) ao tema/assunto do PROJETO;

- · Comprovante de deposito no INPI;
- · Comprovações fiscais e financeiras;
- Outras informações complementares e pertinentes
- 3.34. A EXECUTORA deverá realizar a compilação dos dados e confecção dos Relatórios Trimestrais e Anuais exigidos pelo PROPDI, entregá-los 30 (trinta) dias antes do prazo definido pela ANEEL, na periodicidade exigida pelo PROPDI, e no formato a ser definido pela PROPONENTE.
  - **3.34.1.** O Relatório Trimestral deverá seguir uma estrutura mínima e obrigatória, considerando, e não se limitando a estes, os itens e subitens abaixo listados:
    - a) Situação do projeto, descrição resumida das atividades; informações financeiras.
  - **3.34.2.** O Relatório Anual deverá seguir uma estrutura mínima e obrigatória, considerando, e não se limitando a estes, os itens e subitens abaixo listados:
    - a) Descrição detalhada das atividades do último ano, descrição do produto no seu presente estágio de desenvolvimento;
    - b) Dados mensais Financeiros, Engajamento de Indústrias (
    - c) Resultados Tecnológicos: Produtos gerados (Especif. dos Produtos, TRL, Tipo e Status de Utilização, Anterioridade); Propriedade Intelectual (Código do Pedido, Escritório, Tipo de PI, Status);
    - d) Resultados Econômicos: Licenciamento de Produtos; Geração Direta de Empregos, Melhoria da Qualidade do Serviço (Indicadores de Qualidade de Fornecimento);
    - e) Resultados Acadêmicos: Produção Técnico-Científica (título, Qualis, DOI); Capacitação de Pessoas (Tipo, Instituição, Trabalho de Conclusão); Apoio à Infraestrutura Laboratorial (Identificação do laboratório, investimento);
    - f) Resultados Socioambientais: Aumento de Eficiência Energética, Redução da Emissão de GHG; Créditos de Carbono; Redução de Resíduos; Melhoria de Qualidade do Ar, Água e Solo, Universalização/Inclusão Social.
- **3.35.** Conforme consta em regra explícita no **PROPDI**, fica acordado que independentemente do conceito geral do **PROJETO**, itens de custo não especificados e/ou justificados no Relatório Final, ou que possuam especificações ou justificativas insuficientes, serão glosados individualmente.
- **3.36.** Adicionalmente aos itens acima descritos, destaca-se que Relatório Final deverá seguir uma estrutura mínima e obrigatória, porém não exaustiva, conforme consta na "Tabela 3 Estrutura e conteúdo mínimo do Relatório Final em PDF" constante no **PROPDI**;

- 3.37. Até 7 dias antes da assinatura deste contrato e do início do PROJETO, a(s) EXECUTORA(S) deve(m) apresentar o resultado da busca de anterioridade, executada por empresa plenamente capacitada e independente, atestando a originalidade do projeto. A busca de anterioridade deverá ser realizada no mínimo nas seguintes bases e sem se limitar a: Anais de eventos do setor elétrico tais como Citenel, SENDI, SNPTEE e outros; Bancos de publicações de produção científica tais como SCielo, Engeneering Village, Scopus, e outros; Bancos de patentes e registros tais como INPI e USPTO. O Relatório de busca de anterioridade deverá constar de forma explícita a evidência de originalidade do projeto e a negativa da existência da anterioridade dos produtos finais do projeto. Este resultado deve integrar de forma sintética o XML do PROJETO, no campo Originalidade.
- 3.38. Antes do início do PROJETO, a(s) EXECUTORA(S) devem apresentar um cronograma de execução preenchido e atualizado, em formato MSProject, contendo os recursos humanos, financeiros e demais recursos realização do projeto conforme modelo fornecido pela COOPERADA(S) e/ou pela PROPONENTE.
- **3.39.** Sempre que ocorrer desenvolvimento de software no âmbito do **PROJETO**, as **EXECUTORA(S)** se comprometem a:
  - **3.39.1.** Desenvolver e atualizar durante a execução do projeto, o código fonte no repositório git indicado pela **COOPERADA(S)** e pela **PROPONENTE**.
  - **3.39.2.** Entregar e manter atualizado, durante a execução do projeto, manual de instalação, manual de utilização, código fonte e software compilado.
  - **3.39.3.** Realizar uma auditoria de todo código-fonte e do(s) software(s) compilado(s), apresentando um laudo conclusivo, sem nenhum apontamento de falha. Este laudo deverá ser emitido por uma empresa independente, que não possua vínculos direto ou indireto com a(s) **EXECUTORA(S)**. Este laudo deve validar positivamente os seguintes itens:
    - 3.39.3.1. Compilação sem erro do software a partir do código-fonte fornecido;
    - 3.39.3.2. Teste de segurança e ausência de vulnerabilidades conhecidas no código-fonte e no software compilado;
    - 3.39.3.3. Rastreio e ausência dos limites e pontos de interação com outros processos ou usuários não especificados na documentação;
    - 3.39.3.4. Ausência de "estouro de Buffer", "Condição de corrida", "Validações de Entradas" e outras falhas de programação comumente conhecidas;
    - 3.39.3.5. Tratamento de erros da aplicação;
    - **3.39.3.6.** Procura por assinaturas de funções;
    - 3.39.3.7. Utilização de memória;

- **3.39.3.8.** Formato, padronização e legibilidade do código;
- 3.39.3.9. Lista de funções e variáveis;
- **3.39.3.10.** Validação da consonância da documentação frente à aplicação.
- 3.40. A EXECUTORA compromete-se a obedecer as regras a seguir, definidas visando o perfeito funcionamento do software, sendo expressamente proibida a inclusão de conteúdos (i) pornográficos, racistas ou ofensivos, (ii) ilícitos, (iii) criptografados ou protegidos por senha que contenham informações impróprias e/ou ilegais, (iv) calunioso, (v) difamatório, (vi) piratas, (vii) protegido por direitos autorais, sendo vedada a publicação de fotos, textos ou arquivos de áudio/som sem a autorização do representante da obra ou empresa responsável.
  - **3.40.1.** Não obstante, sempre que houver desenvolvimento de software no âmbito deste **CONTRATO**, a(s) EXECUTORA(s) se compromete(m) a atender todos os padrões de desenvolvimento e entrega de softwares contidos no endereço: https://github.com/taesa-tec/8000-Development-Pattern-Docs/wiki.
- **3.41.** A EXECUTORA declara possuir pleno direito de uso de todo software, código, base de dados, imagens, bibliotecas, subprogramas, serviços e qualquer código inserido nos softwares desenvolvidos no âmbito deste **PROJETO**.
  - 3.41.1. A EXECUTORA tem o direito de ceder e cede plenamente à COOPERADA(S) e à PROPONENTE o uso de todo código e todo software desenvolvido, podendo a COOPERADA(S) e a PROPONENTE copiar, reproduzir, alterar e mudar o local de instalação, sem prévia autorização do autor ou de nenhuma outra PARTE ou entidade.
- 3.42. Objetivando a construção de pequenas soluções tecnológicas, disponibilizar para a COOPER-ADA(S) e PROPONENTE e a exclusivo custo da executora, 40 horas por mês de: 1 desenvolvedor full-stack, com habilidades de desenvolvimento frontend e backend, e 40 horas por mês de: 1 designer de interface de usuário e experiência de usuário (UI/UX).
- **3.43.** A(s) EXECUTORA(s) compromete(m)-se a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") e a qualquer regulamentação complementar ("Leis de Proteção de Dados"), tanto no armazenamento ou processamento de informações classificadas legalmente como dados pessoais quanto na garantia de que seus desenvolvimentos de softwares, soluções e/ou sistemas são plenamente capazes de atender integralmente a referida lei e respectivas regulamentações.
- **3.44.** PARAGRAFO ÚNICO. A(s) EXECUTORA(s) garante que, no momento da entrega do(s) PRO-DUTO(S), este(s) está(ão) em pleno cumprimento à LGPD, sendo ela responsável por manter a **PROPONENTE** e COOPERADA indenes a qualquer reclamação que venha a sofrer em razão desta norma. **COOPERADA(S)**.

- 3.45. A EXECUTORA, por seus administradores e procuradores, se compromete(m) a obter o consentimento e realizar o tratamento legítimo dos dados pessoais fornecidos por e/ou obtidos em seu nome, para que possa dar cumprimento ao presente CONTRATO, às obrigações legais e/ou regulatórias, tratando estes dados pessoais apenas no limite do necessário para o bom e fiel cumprimento de tais obrigações, observando e cumprindo a legislação de proteção de dados pessoais aplicável à presente relação contratual, estando expressamente proibido o uso dos dados pessoais para fins distintos.
- **3.46.** Nos termos da Lei nº 13.709/2018, a(s) EXECUTORA(s) será(ão) responsável(eis) por responder e satisfazer todas e quaisquer solicitações/reclamações advindas do titular dos dados pessoais e da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), que estejam relacionadas com o tratamento de tais dados, devendo, nesta hipótese, a outra PARTE colaborar com aquela, fornecendo as informações relativas ao tratamento realizado, para que a PARTE (Controladora) se manifeste.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COOPERADA(S) E DA PROPONENTE

A COOPERADA(S) e a PROPONENTE se comprometem a:

- **4.1.** Seguir e obedecer rigorosamente às condições estabelecidas neste **CONTRATO**, no **PROPDI** e respectivos documentos anexos;
- **4.2.** Efetuar os repasses financeiros devidos e nas condições estabelecidas, conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA e na CLÁUSULA SEXTA deste **CONTRATO**;
- **4.3.** Permitir o acesso dos funcionários da(s) **EXECUTORA(S)** às suas instalações para a execução do **PROJETO**, objeto do presente instrumento, desde que previamente agendado e devidamente identificados;

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DOS REPASSES FINANCEIROS

- 5.1. Para a execução do PROJETO, a COOPERADA(S) e a PROPONENTE repassarão à(s) EXECUTORA(S) a importância total de R\$ 0000,00 (XXXX), ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de duração do PROJETO divididos de acordo com os valores de repasses de cada etapa previstos no PLANO DE TRABALHO, e observando especialmente o disposto na SUBCLÁUSULA 6.2.1, partilhados da seguinte maneira:
  - A **PROPONENTE** repassará a [NOME EXECUTORA A]o valor de R\$ 0000,00(XXXX);
  - A **PROPONENTE** repassará a [NOME EXECUTORA B]o valor de R\$ 0000,00(XXXX);
  - A COOPERADA(S) repassará a [NOME EXECUTORA A]o valor de R\$ 0000,00(XXXX); e
  - A COOPERADA(S) repassará a [NOME EXECUTORA B]o valor de R\$ 0000,00(XXXX).

- 5.2. Na importância acima mencionada, repassada à(s) EXECUTORA(S) pela COOPERADA(S) e pela PROPONENTE, estão inclusas todas as despesas inerentes à execução do PROJETO, tais como, sem, contudo, se limitar a, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, recursos humanos, compra, uso e locação de equipamentos, materiais de consumo, uso de laboratórios, impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos cabíveis.
- 5.3. Ao final da vigência do CONTRATO e/ou da execução do PROJETO, caso existam recursos financeiros não aplicados no PROJETO ou não comprovados, incluindo seus rendimentos, a(s) EXECUTORA(S) deverão informar à COOPERADA(S) e à PROPONENTE o valor final de cobrança minorado do resíduo total disponível na conta do PROJETO antes da emissão do último documento de cobrança, com a apresentação dos comprovantes.
  - 5.3.1. No caso em que o repasse financeiro tenha sido realizado em etapas anteriores, sem que a EXECUTORA tenha utilizado corretamente o recurso para desenvolvimento do PROJETO ou não o tenha comprovado e, ao final da vigência do CONTRATO e/ou da execução do PROJETO ainda haja recurso não utilizado, deverá a EXECUTORA proceder à devolução do valor não empregado à COOPERADA(S) e à PROPONENTE, via emissão de nota de débito.

# CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DOS REPASSES FINANCEIROS

- **6.1.** O valor mencionado na SUBCLÁUSULA 5.1 acima será repassado à(s) **EXECUTORA(S)** pela **COOPERADA(S)** e pela **PROPONENTE** mediante a emissão de documentos de cobrança, de acordo com o critério estabelecido nesta cláusula.
- 6.2. Os repasses financeiros do PROJETO serão efetuados no início de cada etapa, mediante apresentação pela(s) EXECUTORA(S) e aprovação, pela PROPONENTE (e pela COOPERADA(S) quando esta financiar a etapa) do RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESPESAS relativo às atividades anteriores ao repasse solicitado.
  - **6.2.1.** O valor dos repasses financeiros solicitados pela(s) **EXECUTORA(S)** somente poderão ocorrer com o resultado verdadeiro dos dois cálculos abaixo:

a) 
$$\left(1 - \left(\frac{\sum VC}{\sum VR}\right)\right) < 5\%$$

b) 
$$\left(\sum VR - \sum VC\right) < \sum VP$$

Onde:

- $\sum VR$  representa a "Soma dos valores já repassados";
- $\sum VC$  representa a "Soma dos valores comprovados e aprovados no RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESPESAS":

- $\sum VP$  representa o "valor do próximo repasse financeiro";
  - 6.2.2. Os repasses financeiros do PROJETO serão pagos concomitantemente para toda(s) a(s) EXECUTORA(S) do PROJETO, após entrega (pelas EXECUTORAS) e aprovação (pela PROPONENTE e COOPERADA(S) quando esta financiar a etapa) de todas as obrigações da etapa de todas as EXECUTORAS.
  - **6.2.3.** Excetua-se da definição exposta na SUBCLÁUSULA 6.2.1 o primeiro repasse financeiro do **PROJETO**, ficando acordado entre os **PARTÍCIPES** que o primeiro repasse ocorrerá no primeiro período contábil após assinatura do presente **CONTRATO**.
  - 6.2.4. Excetua-se da definição exposta nas SUBCLÁUSULA 6.2 e 6.2.1 o último repasse financeiro do PROJETO, ficando acordado entre os PARTICIPES que o último repasse terá o montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO e será realizado somente após a entrega e aprovação de toda documentação pendente e o cumprimento de todas as obrigações entre os PARTÍCIPES.
- **6.3.** O RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESPESAS deve ser composto pelos seguintes documentos:
  - a) Relatório de Execução Financeira do **PROJETO** ("REFP");
  - b) Respectivos comprovantes fiscais das despesas declaradas no REFP;
  - c) Comprovante original e assinado dos recursos de Homem/Hora;
  - d) Relatório(s) original(is) e assinado(s) das viagens e diárias (quando houver);
  - e) Demonstrativos Financeiros (extratos bancários e razões contábeis) da conta remunerada exclusiva para o **PROJETO**, em formato digital; e
  - f) Produto Técnico de execução da etapa aprovado pelo gerente do PROJETO.
- 6.4. Os Demonstrativos Financeiros (extratos bancários e razões contábeis) da conta remunerada exclusiva para o PROJETO deverão estar discriminados no REFP, e os recursos de tais rendimentos não devem ser utilizados pela(s) EXECUTORA(s) para custear despesas não previstas no PLANO DE TRABALHO, exceto sob expressa autorização da COOPERADA(S) e da PROPONENTE.
- **6.5.** As contrapartidas da(s) **EXECUTORA(S)**, caso haja, deverão estar discriminadas no REFP, e classificadas conforme a rubricas permitidas pela ANEEL no **PROJETO** de PDI, e a ele anexados os comprovantes fiscais.
- **6.6.** A **PROPONENTE** (e a **COOPERADA(S)** quando esta financiar a etapa) deve manifestar-se acerca da aprovação ou reprovação do RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESPESAS em até 30 (trinta) dias a contar de seu efetivo recebimento.

- 6.6.1. Em caso de não aprovação do RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESPESAS, a(s) EXECUTORA(S) deverão reapresentar o RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESPESAS de acordo com as exigências realizadas pela PROPONENTE (e a COOPERADA(S) quando esta financiar a etapa), dispondo a PROPONENTE (e a COOPERADA(S) quando esta financiar a etapa) de 30 (trinta) dias contar de seu efetivo recebimento para se manifestar sobre os RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESPESAS reapresentados pela(s) EXECUTORA(S), e assim sucessivamente.
- 6.7. Somente após a devida aprovação, pela PROPONENTE (e pela COOPERADA(S), quando esta financiar a etapa), do RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESPESAS e dos produtos relacionados à conclusão da etapa a(s) EXECUTORA(S) poderão encaminhar o documento de cobrança contendo obrigatoriamente todos os dados abaixo, em qualquer situação sem que haja a aplicação de quaisquer penalidades, correção monetária e/ou juros à PROPONENTE e/ou COOPERADA(S):
  - a) Número da Nota Fiscal;
  - b) Número do Pedido;
  - c) Número do CONTRATO;
  - d) Nº e Título resumido do **PROJETO**;
  - e) Rubrica;
  - f) Etapa do **PROJETO**;
  - g) Título da Etapa;
  - h) Banco, agência e conta descrita neste CONTRATO;
  - i) Identificação de isenção ou imunidade tributária;
  - j) Valor Total da Nota Fiscal.
- 6.8. A(s) EXECUTORA(S) deverão informar, no cadastro de fornecedor realizado no website da PROPONENTE e da COOPERADA(S), uma conta remunerada, exclusiva para o PROJETO, em instituição financeira oficial, para recebimento dos recursos financeiros referentes à execução do PROJETO objeto deste CONTRATO. A conta informada no website da PROPONENTE e da COOPERADA(S) deve ser a mesma informada neste CONTRATO e deverá ter característica conservadora, não podendo ter rendimentos negativos. Os respectivos demonstrativos financeiros (extratos bancários e razões contábeis) deverão integrar a referida Prestação de Contas citada na CLÁUSULA TERCEIRA, SUBCLÁUSULA "3.13".
- 6.9. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados, pela(s) EXECUTORA(S), somente após a devida aprovação, pela PROPONENTE e da COOPERADA(S), do RELATÓRIO DE ATIVIDADES

E DESPESAS e até o 15º (décimo quinto) dia do mês e antes dos prazos estabelecidos na cláusula sétima deste **CONTRATO**, para cada uma das etapas na cadeia de inovação. Caso a **EXECUTORA** deixe de observar este procedimento, a respectiva nota fiscal deve ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente, sem a aplicação de quaisquer penalidades, correção monetária e/ou juros à **COOPERADA(S)** e/ou **PROPONENTE**.

- **6.9.1.** Os **PARTÍCIPES** concordam que a **COOPERADA(S)** e a **PROPONENTE** realizarão os repasses financeiros até as datas previstas na cláusula sétima deste **CONTRATO**, para cada uma das fases da cadeia de inovação. A **PROPONENTE** e a **COOPERADA(S)** não terão qualquer obrigação de realizar os repasses após estes prazos.
- **6.10.** A(s) **EXECUTORA(S)** emitirão tão somente notas fiscais, não sendo admissível a emissão de boletos bancários, duplicatas, ou qualquer outra modalidade de documento de cobrança sem a prévia e expressa aprovação por parte da **COOPERADA(S)** e da **PROPONENTE**.
  - 6.10.1. As Notas Fiscais emitidas em decorrência da realização dos serviços deverão indicar o código fiscal 2.01 "Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza", conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar nº116 de 31 de julho de 2003. Para a **EXECUTORA** XXX, domiciliada no estado de São Paulo, o código fiscal correspondente será 03085, seguindo os preceitos do Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº8/2011 de 18 de julho de 2011.
  - **6.10.2.** O prestador de serviço ou **EXECUTORA(S)** que não estiver inscrito e em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM) do Rio de Janeiro terá retenção de ISS conforme Resolução SMF Nº 2515, de 30 de julho de 2007.
  - 6.10.3. O prestador de serviço ou EXECUTORA(S) que por qualquer motivo apresentar algum custo onde incide dupla tributação constatada por um ou mais comprovantes para o mesmo objeto de custo (viagem, diária, material permanente, material de consumo, serviço de terceiros, outros serviços ou materiais), deverá arcar com este custo com recursos próprios, não sendo a dupla tributação aprovada como custo do PROJETO.
- **6.11.** A(s) **EXECUTORA(S)** deverão emitir obrigatoriamente notas fiscais distintas para as atividades referentes a (1) Recursos Humanos ("RH"), (2) Materiais Permanentes e Equipamentos ("MP"), (3) Materiais de Consumo ("MC"), (4) Serviços de Terceiros ("ST"), (5) Viagens, Diárias ("VD") e (6) Outros ("OU").
  - **6.11.1.** Para os itens pertencentes à rubrica Outros ("OU"), deve-se emitir notas fiscais distintas para (i) as taxas de administração e custos relativos à mobilização de infraestrutura existente da(s) **EXECUTORA(S)** e ii) os demais custos da Rubrica OU.
- 6.12. Os repasses financeiros referentes aos documentos de cobrança emitidos pela(s) EXECU-TORA(S) serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal, desde que cumpridas todas as obrigações descritas neste CONTRATO, na seguinte instituição bancária

indicada pela(s) **EXECUTORA(S)**, bastando o comprovante de depósito como documento hábil a comprovar a quitação do débito:

#### [NOME EXECUTORA A]

BANCO: [BANCO]

AGÊNCIA: [NÚMERO AGÊNCIA]

CONTA CORRENTE: [NÚMERO CONTA]

TITULARIDADE: [TITULARIDADE].

#### [NOME EXECUTORA B]

BANCO: [BANCO]

AGÊNCIA: [NÚMERO AGÊNCIA] CONTA CORRENTE: [NÚMERO CONTA]

TITULARIDADE: [TITULARIDADE].

- **6.12.1.** A(s) **EXECUTORA(S)** declara(m) que a conta bancária informada na cláusula 6.10. acima é remunerada e exclusiva para os depósitos referentes aos repasses previstos neste **CONTRATO**, não sendo permitido seu uso para outros fins;
- **6.12.2.** Os recursos referentes aos repasses realizados pela **COOPERADA(S)** e pela **PROPO-NENTE** à(s) **EXECUTORA(S)** devem permanecer na conta remunerada até sua efetiva utilização, não sendo permitida a transferência para outra conta bancária intermediária;
- **6.13.** Os documentos de cobrança deverão ser emitidos conforme as regras definidas nesta cláusula encaminhadas à sede da **PROPONENTE** (e pela **COOPERADA(S)** quando esta financiar a etapa), nos endereços definidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.14. O(s) repasse(s) financeiro(s) referente(s) ao último documento de cobrança para cada uma das fases do PROJETO à(s) EXECUTORA(S) estará(ão) condicionado(s) ao término de cada fase do PROJETO, conforme classificação na CADEIA DE INOVAÇÃO ("DE TRL 5", "CS TRL 7", "LP TRL 8", e "IM TRL 9") e à entrega e aprovação de todos os produtos relacionados ao PROJETO, bem como a apresentação do RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DESPESAS final, relatório técnico final, artigo técnico modelo CITENEL e demais documentos descritos na SUBCLÁUSULA 3.28 deste CONTRATO para cada uma das três fases da CADEIA DE INOVAÇÃO contempladas no PROJETO.
- 6.15. Caso qualquer das cobranças seja feita em desacordo com os ditames deste CONTRATO e seus anexos, os documentos de cobrança poderão ser recusados pela PROPONENTE (e pela COOPERADA(S) quando esta financiar a etapa), devendo estes documentos ser corrigidos e apresentados pela(s) EXECUTORA(S) nova solicitação de repasse financeiro, podendo a PROPONENTE (e COOPERADA(S) quando esta financiar a etapa) utilizar os prazos estabelecidos neste CONTRATO para aprovação e pagamento.
- **6.16.** A realização dos repasses financeiros não significa a sua aprovação definitiva do RADE pela **COOPERADA(S)** ou pela **PROPONENTE**. Todo repasse financeiro que vier a ser considerado in-

devido, seja por descumprimento de qualquer cláusula deste **CONTRATO** ou por descumprimento de qualquer item do **PROPDI**, será, a qualquer tempo, descontado dos repasses financeiros devidos à(s) **EXECUTORA(S)**, ou dela cobrado.

- 6.16.1. A PROPONENTE pode a qualquer tempo dentro da vigência deste CONTRATO identificar erros em qualquer entrega realizada pela(s) EXECUTORA(s) e solicitar a(s) EXECUTORA(s) a pronta correção em até 30 dias do informado. A correção do erro deve ser realizada mesmo que a referida entrega já tenha sido equivocadamente aprovada anteriormente pela PROPONENTE.
- **6.17.** Ocorrendo atraso no repasse de qualquer uma das parcelas, os valores serão corrigidos pela variação do IGP-M, pro rata die, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no período entre o vencimento do documento de cobrança e a do efetivo repasse financeiro.
- 6.18. A EXECUTORA renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão do presente CONTRATO, sendo vedado à EXECUTORA utilizar o presente CONTRATO em garantias de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste CONTRATO a instituições financeiras, empresas de "factoring" ou terceiros, sem a prévia e expressa aprovação por parte da COOPERADA(S) e/ou da PROPONENTE.

# CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO E VIGÊNCIA

- 7.1. CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se após o cumprimento, pelos PARTÍCIPES, de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento.
- 7.2. O PROJETO deverá ser integralmente executado até a data de XX/XX/2024, devendo a(s) EX-ECUTORA(S), ainda, obedecer a todos os prazos constantes do Anexo II ao presente CONTRATO, distribuídos pelas fases da cadeia conforme os prazos abaixo:
  - **7.2.1.** Fase Desenvolvimento Experimental ("DE") Nível de Prontidão Tecnológica 8: Até a data de *XX/XX/2024*;
  - **7.2.2.** Fase Cabeça de Série e Lote Pioneiro ("CS/LP") Nível de Prontidão Tecnológica 8: Até a data de *XX/XX/2024*; e
  - **7.2.3.** Fase Inserção no Mercado ("IM") Nível de Prontidão Tecnológica 9: Até a data de *XX/XX/2024*.
- 7.3. O CONTRATO poderá ter sua vigência suspensa por decisão da COOPERADA(S) e/ou da PROPONENTE no caso de ocorrência eventual de externalidade(s) que impeça(m) a sua execução em totalidade, ou em parte. Quando da suspensão, não haverá variação dos custos e o prazo de suspensão será adicionado automaticamente ao final do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

- **8.1.** Na ocorrência de atraso na execução das atividades e/ou fases conforme o previsto no Anexo II ao presente instrumento, a **COOPERADA(S)** ou a **PROPONENTE** poderá, a seu exclusivo critério, aplicar à(s) **EXECUTORA(S)** penalidade correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste **CONTRATO** por semana de atraso pro rata die para as primeiras 4 (quatro) semanas de atraso, e de 2% (dois por cento) do valor total deste **CONTRATO** por semana de atraso pro rata die para as semanas subsequentes, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos por perdas e danos decorrentes.
  - **8.1.1.** Havendo aplicação de penalidade por conta do descumprimento de atividades e/ou fases intermediários, poderão a(s) **EXECUTORA(S)** reaver o valor descontado de seus repasses financeiros caso adiante os trabalhos de forma a cumprir com total perfeição cada um dos prazos finais conforme definidos na cláusula sétima de conclusão da fase da cadeia de inovação da referida atividade.
- 8.2. Cada descumprimento de qualquer das demais obrigações relativas ao presente CONTRATO e seus anexos, pela(s) EXECUTORA(S), acarretará no pagamento de penalidade correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO por evento, a exclusivo critério da COOPERADA(S) ou PROPONENTE, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos por perdas e danos decorrentes.
  - **8.2.1.** Caso sejam comprovadas divergências nos dados cadastrais das **EXECUTORA(S)** durante o período do projeto, a **COOPERADA(S)** ou a **PROPONENTE** poderá, a exclusivo critério, aplicar a penalidade referida acima.
- 8.3. O valor da multa supra referenciada, após a sua comunicação às EXECUTORA(S), será debitado do repasse de qualquer dos valores devidos pela COOPERADA(S) ou pela PROPONENTE no âmbito deste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação de devolução de valores financeiros não comprovados ou com execuções não declaradas previamente nas etapas, ou dela cobrado.
  - **8.3.1.** O valor da multa supra referenciada comporá, para efeito de cálculo a "Soma dos valores já repassados", definido na SUBCLÁUSULA 6.2.1 do presente **CONTRATO**.

# CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Cada um dos PARTÍCIPES terá, a seu exclusivo critério, o direito a resolver o presente CONTRATO, mediante o simples envio de notificação por escrito a outro PARTÍCIPE, quando da ocorrência de quaisquer das eventualidades listadas abaixo:
  - a) Quando o outro PARTÍCIPE tiver sua falência decretada, ou seja, objeto de processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
  - b) Quando o outro **PARTÍCIPE** transferir a totalidade ou parte substancial de seu patrimônio ou bens ou parar de exercer sua atividade comercial;

- c) Por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, conforme mencionado no Artigo 393 do Código Civil brasileiro, entendido como todo e qualquer ato do qual resulte impossibilidade de cumprimento das disposições previstas neste CONTRATO, para o qual não tenha contribuído, voluntária ou involuntariamente, qualquer um dos PARTÍCIPES deste CONTRATO;
  - c.1) Para fins de cumprimento deste dispositivo, a(s) EXECUTORA(S) deverão encaminhar à COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência do evento a ser caracterizado como força maior, relatório contendo a descrição do evento danoso ocorrido, bem como todas as medidas já tomadas e/ou a serem tomadas pela(s) EXECUTORA(S) para que o impacto de tal evento na execução do objeto contratual seja o menor possível.
- d) A qualquer tempo mediante acordo entre os PARTÍCIPES.
- 9.2. A COOPERADA(S) e a PROPONENTE, complementarmente, terá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da aplicação das penalidades e da apuração de eventuais prejuízos por perdas e danos decorrentes, o direito de resolver imediatamente o presente CONTRATO, mediante o simples envio de notificação por escrito à(s) EXECUTORA(S), quando da ocorrência de quaisquer dos itens abaixo listados:
  - a) Quando (i) o atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos, ou (ii) o descumprimento de qualquer das obrigações relativas ao presente CONTRATO e seus anexos, pela(s) EXECUTORA(S), possibilitarem à COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE a aplicação de penalidades no montante de 1/3 (um terço) do valor total deste CONTRATO, conforme definido na CLÁUSULA QUINTA acima:
  - b) Quando a(s) EXECUTORA(S) violarem dispositivo deste CONTRATO e deixarem de retificar tal violação no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva violação, independente da aplicação ou não das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA acima;
  - c) Caso haja alteração do controle acionário ou da estrutura da(s) empresa(s) EXECUTORA(S), que interfira ou venha a interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do presente CONTRATO e seus anexos, o que será avaliado exclusiva e isoladamente pela COOPERADA(S) e a PROPONENTE;
  - d) Quando a(s) EXECUTORA(S) deixarem de apresentar à COOPERADA(S) e a PROPONENTE qualquer um dos produtos relacionados no PLANO DE TRABALHO, com atraso superior a 60 (sessenta) dias do prazo marco para entrega, e sem que haja uma justificativa prévia e acordo com a EXECUTORA.
  - e) Caso ocorra qualquer violação, por parte da(s) **EXECUTORA(S)**, das disposições contidas no Código de Ética da **COOPERADA(S)**, da **PROPONENTE** e/ou nas Leis Anticorrupção;

- f) Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia por parte da(s) **EXECUTORA(S)**;
- g) Ao final de cada uma das etapas ou fases da cadeia de inovação.
- **9.3.** A **COOPERADA(S)** e a **PROPONENTE** terão, ainda, o direito de resilir o presente **CONTRATO**, a seu exclusivo critério, por meio do envio de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à(s) **EXECUTORA(S)**.
- 9.4. Extinto o CONTRATO, a(s) EXECUTORA(S) têm um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da extinção, para se retirar do local da prestação dos serviços e deixá-lo inteiramente desimpedido, quando este local for de propriedade ou uso da COOPERADA(S) e/ou da PROPONENTE bem como devolver à COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE todos documentos de propriedade da mesma, além de, ainda dentro do mesmo prazo, prestar contas de todo e qualquer obrigação pendente, inclusive com entrega da documentação prevista na SUBCLÁUSULA 3.28, deste CONTRATO.
- **9.5.** A extinção deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações dos **PARTÍCIPES** ora pactuadas que possam ter se originado por força deste **CONTRATO**, anteriormente à rescisão ora referida.
- 9.6. Nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento por eventuais perdas e danos decorrentes será devida a qualquer dos PARTÍCIPES, caso a rescisão contratual tenha sido originada nos termos do item "c)" da SUBCLÁUSULA 9.1, nos termos SUBCLÁUSULA 9.3, ou por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES.
- 9.7. O presente contrato poderá ser extinto, no caso de determinação do agente regulador de Energia Elétrica (ANEEL) ou por determinação legal de destino de recurso de Pesquisa e Desenvolvimento a outro fim, desde que expressamente determinado pelo regulador ou agente federal. Nesta hipótese nenhuma indenização, compensação ou ressarcimento por eventuais perdas e danos decorrentes será devida a qualquer das PARTES.
- **9.8.** O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento, sem nenhuma perda das partes, no caso do relatório de busca de anterioridade do item 3.37 deste contrato indicar que o projeto não atende ao critério de originalidade exigido pela agência reguladora (ANEEL).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

- 10.1. A(s) EXECUTORA(S) não poderão ceder a terceiros, bem como alterar ou subcontratar o escopo do presente CONTRATO e seus anexos, sem a prévia e expressa anuência da COOPERADA(S) e da PROPONENTE.
- **10.2.** A(s) **EXECUTORA(S)** terão total responsabilidade pelos atos e omissões praticados por seus cessionários e/ou **SUBCONTRATADOS**, devendo exigir destes a execução do objeto deste **CONTRATO** de acordo com os parâmetros técnicos e de qualidade fixados neste instrumento,

- observando, ainda, os prazos para execução das obrigações definidas neste CONTRATO.
- 10.3. Se a COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE julgar que determinado cessionário e/ou SUB-CONTRATADO, por qualquer razão, pode prejudicar a execução do PROJETO, ou se apresentar indícios de insolvência, poderá solicitar por escrito a sua substituição à(s) EXECUTORA(S).
- 10.4. A(s) EXECUTORA(S) terão 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação elaborada pela COOPERADA(S) e/ou pela PROPONENTE para substituir o dito cessionário e/ou SUB-CONTRATADO.
- 10.5. Os empregados e funcionários dos cessionários e/ou SUBCONTRATADOS da(s) EXECUTORA(S) não dispõem de qualquer vínculo empregatício com a COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE. Não há, portanto, nenhum dos elementos caracterizadores do referido vínculo entre as mesmas, prestadoras do serviço público de transmissão de energia elétrica, e os empregados e funcionários das empresas encarregadas da execução dos serviços que constituem o PROJETO objeto deste CONTRATO.
- **10.6.** A(s) **EXECUTORA(S)** e seus cessionários e/ou **SUBCONTRATADOS** constituem empresas independentes, não existindo qualquer vínculo societário entre elas e a **COOPERADA(S)** e/ou a **PROPONENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. A(s) EXECUTORA(S) se comprometem a manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas através do presente CONTRATO, incluindo dados e documentos a que tiver acesso ou conhecimento, relacionados à COOPERADA(S), PROPONENTE e/ou suas controladas, e não divulgar seus conteúdos, em
  - 11.1.1. A(s) EXECUTORA(S) não deverão divulgar, nem permitir que membros de suas equipes divulguem, qualquer informação relativa e/ou oriunda do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da COOPERADA(S) e da PROPONENTE, devendo a mesma responder por quaisquer danos materiais causados à COOPERADA(S) e/ou a PROPONENTE por divulgação não autorizada.
  - **11.1.2.** A obrigação de sigilo não se aplica a informações que:
  - a) Tenham sido, sejam, ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da(s) **EXECUTORA(S)**;
  - b) Estejam na posse inequívoca, comprovada e legítima da(s) **EXECUTORA(S)** antes de sua divulgação pela **COOPERADA(S)** e/ou **PROPONENTE**;
  - c) Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
  - d) Não tenha correlação com o **PROJETO** tratado no presente **CONTRATO** e seus anexos e tenham

- sido independentemente desenvolvidas pela(s) **EXECUTORA(S)** juntamente com terceiros, que não tiveram acesso ou conhecimento a informações do **PROJETO**;
- e) Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a(s) **EXECUTORA(S)** comuniquem previamente a **COOPERADA(S)** e a **PROPONENTE** a existência de tal determinação.
  - **11.1.3.** A(s) **EXECUTORA(S)** declaram aceitar que a obrigação aqui prevista permanecerá válida mesmo após o encerramento do **CONTRATO**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **12.1.** A **EXECUTORA** não poderá subcontratar o escopo do presente **CONTRATO** sem a prévia anuência por escrito da **PROPONENTE** e **COOPERADA(S)**;
- 12.2. Ao pleitear subcontratação, a EXECUTORA deverá apresentar à PROPONENTE e COOP-ERADA(S) os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional do pretendido Subcontratado, além de declaração deste reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste CONTRATO;
- 12.3. A EXECUTORA deverá negociar os respectivos contratos a serem celebrados por ela e os Subcontratados, e deverá garantir que tais contratos conterão (a) os termos e condições do presente CONTRATO em tudo aquilo que não for conflitante com o escopo específico de cada um dos Subcontratados, incluindo sem limitação de requisitos do Escopo, regras de pagamento, requisitos de segurança e medicina do trabalho, exigências ambientais e (b) todos os requisitos e condições necessários para que a PROPONENTE e COOPERADA(S) obtenham financiamento;
- 12.4. Os referidos documentos devem prever que quaisquer disputas ou controvérsias relacionadas ao cumprimento de obrigações, ou a qualquer outra previsão contratual deverão ser resolvidas diretamente entre a EXECUTORA e os Subcontratados, sem que a PROPONENTE e COOPERADA(S) incorram no pagamento de qualquer indenização, custo ou despesa nesse sentido:
- 12.5. Os trabalhos executados pelos Subcontratados estarão sujeitos à fiscalização pela PROPO-NENTE e COOPERADA(S) assim como pela EXECUTORA, sem que isto acarrete qualquer responsabilidade à PROPONENTE e COOPERADA(S), permanecendo, assim, a EXECUTORA como responsável pela referida fiscalização;
- 12.6. A EXECUTORA será totalmente responsável, perante a PROPONENTE e COOPERADA(S), por qualquer ato, omissão, responsabilidade ou Falha de qualquer dos Subcontratados, seu Pessoal ou terceiros de sua responsabilidade. Assim sendo, qualquer ato ou omissão realizado por qualquer dos Subcontratados, seu Pessoal ou terceiros de sua responsabilidade será considerado como praticado pela EXECUTORA para os fins deste CONTRATO e, consequentemente, como um inadimplemento da EXECUTORA, devendo ser imediatamente sanado pela EXECUTORA;

12.7. A EXECUTORA deverá assegurar à PROPONENTE e COOPERADA(S) todos os direitos que lhes são assegurados neste CONTRATO, não obstante eventuais condições menos vantajosas acordadas com os Subcontratados; e Todas e quaisquer menções às responsabilidades e/ou às obrigações da EXECUTORA, no âmbito deste CONTRATO, serão também entendidas, conforme o caso, como obrigação de a EXECUTORA fazer com que os Subcontratados também se responsabilizem e/ou se obriguem.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

**13.1.** Qualquer aviso, ou outra comunicação, entre os PARTÍCIPES a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, aos endereços abaixo:

# TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.:

SR. MARCIO BARONY

Praça XV de Novembro, nº 20- salas 601 e 602, Centro

Rio de Janeiro- RJ CEP: 20010-010

Tel.: (21) 2212.6000

e-mail: pdi@taesa.com.br

#### [NOME DA COOPERADA]:

 $[REPRESENTANTE\ COOPERADA]\ -\ [CARGO][ENDEREÇO],\ n^{o}\ [NÚMERO\ ENDEREÇO]\\ [COMPLEMENTO]\ -\ [BAIRRO]$ 

[CIDADE], [ESTADO].

CEP: XXXXXX-XXX

Tel.: (XX) XXXX-XXXX

e-mail: cooperada@cooperada.com.br

#### [NOME EXECUTORA A]:

[REPRESENTANTE EXECUTORA A] — [CARGO]
[ENDEREÇO], nº [NÚMERO ENDEREÇO] [COMPLEMENTO] — [BAIRRO]
[CIDADE], [ESTADO].

CEP: XXXXX-XXX

Tel.: (XX) XXXX-XXXX

e-mail: executora@executora.org.br

#### [NOME EXECUTORA B]:

[REPRESENTANTE EXECUTORA A] — [CARGO] [ENDEREÇO], nº [NÚMERO ENDEREÇO] [COMPLEMENTO] — [BAIRRO] [CIDADE], [ESTADO].

CEP: XXXXX-XXX
Tel.: (XX) XXXX-XXXX

e-mail: executora@executora.org.br

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- **14.1.** Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir com relação a este **CONTRATO**, seus anexos e documentos correlatos serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira aplicável.
- **14.2.** O presente **CONTRATO**, bem como os direitos e obrigações dos **PARTÍCIPES** decorrentes deste **CONTRATO** serão regulados pelas leis da República Federativa do Brasil.
- **14.3.** Os **PARTÍCIPES** elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** O presente **CONTRATO** somente poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante acordo prévio e expresso entre os **PARTÍCIPES**, firmado através de termo aditivo.
- **15.2.** A(s) **EXECUTORA(S)** se obriga(m) a responder integralmente pelo cumprimento do **PROJETO** aqui definido, em conformidade com os termos pactuados, responsabilizando-se por despesas provenientes de contribuições, impostos, taxas e outros tributos inerentes às atividades exercidas.
- **15.3.** É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da **COOPERADA(S)** e da **PROPONENTE**.
- 15.4. Os PARTÍCIPES declaram que dispõem de todas as autorizações necessárias à celebração deste CONTRATO, em especial aquelas obtidas junto aos seus respectivos órgãos societários. Desta forma, os PARTÍCIPES se comprometem a não arguir, a qualquer tempo ou esfera, a impossibilidade de cumprimento, extinção, nulidade ou anulação de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, ou adotar qualquer expediente que resulte no descumprimento das obrigações ora pactuadas, sob o argumento de que não dispõem das autorizações necessárias à perfeita e completa execução dos atos relacionados às obrigações previstas neste CONTRATO.
- 15.5. Os signatários deste CONTRATO declaram e garantem que são detentores dos poderes necessários à celebração deste CONTRATO, na qualidade de representantes legais dos PARTÍCIPES estando cientes de que poderão responder administrativa, civil e penalmente caso tenham firmado este CONTRATO desprovidos das autorizações e poderes para tanto.
- 15.6. Os PARTÍCIPES concordam que nenhum documento eventualmente trocado ou acordado entre os PARTÍCIPES, em data anterior à assinatura do presente CONTRATO e que não esteja explicitamente mencionado no mesmo, não terá qualquer valor e/ou validade jurídica, sendo certo que este CONTRATO substitui todas e quaisquer negociações eventualmente realizadas entre os PARTÍCIPES acerca de seu objeto.
- **15.7.** A tolerância de qualquer um dos **PARTÍCIPES**, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade do citado **PARTÍCIPE**.

- 15.8. Se qualquer uma das disposições do presente CONTRATO for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste CONTRATO. Nesse caso, os PARTÍCIPES envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem quanto ao resultado regulatório e econômico, da(s) disposição(ões) a ser (em) alterada(s) ou eliminada(s).
- 15.9. A(s) EXECUTORA(S), por si, seus prepostos, empregados e eventuais SUBCONTRATADOS, não poderão utilizar nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como quaisquer outros meios de identificação da COOPERADA(S) e da PROPONENTE e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização desta.
- **15.10.** A(s) **EXECUTORA(S)** reconhecem expressamente que não poderão, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da **COOPERADA(S)** e da **PROPONENTE**, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.
- 15.11. A(s) EXECUTORA(S) declaram ainda que o PROJETO não beneficia, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas vinculada à COOPERADA(S) e/ou PROPONENTE, tais como: (a) os empregados, administradores, acionistas e/ou sócios da COOPERADA(S) e/ou PROPONENTE e/ou de pessoas jurídicas coligadas, controladoras ou controladas da COOPERADA(S) e/ou PROPONENTE; (b) os cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e dependentes dos empregados, administradores, acionistas e/ou sócios da COOPERADA(S) e/ou PROPONENTE e/ou de pessoas jurídicas coligadas, controladoras ou controladas da COOPERADA(S) e/ou PROPONENTE; e (c) as pessoas jurídicas de qualquer forma vinculadas aos empregados, administradores, acionistas e/ou sócios da COOPERADA(S), PROPONENTE e/ou a seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e dependentes.
- **15.12.** As **PARTES** comprometem-se a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais disponibilizados pela outra **PARTE**, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") e a qualquer regulamentação complementar ("Leis de Proteção de Dados").

E, por estarem assim ajustadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** bem como declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As **PARTES** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste **CONTRATO** e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas **PARTES** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2")

Rio de Janeiro, [DATA CELEBRAÇÃO]

# TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. PROPONENTE [NOME DA COOPERADA] COOPERADA [REPRESENTANTE EXECUTORA A] [CARGO] [NOME EXECUTORA A] [NOME EXECUTORA B] EXECUTORA Testemunhas:

Nome: [NOME TESTEMUNHA A] Nome: [NOME TESTEMUNHA B]

CPF: XXX.XXX.XXX-XX